



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 009/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa constante no Processo Administrativo Licitatório nº 128/2022, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado **O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.922.638/0001-21**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 856482056, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 819.479.335-15, residente e domiciliado na Rua do Rua Rui Barbosa, nº 42, centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VINICIUS HERMIDA SANTOS 94822697568**, CNPJ: **42.890.539/0001-03**, residente na Rua Guilherme Muniz, Nº 11, Pernambués, CEP: **41.100-270**, Salvador-Ba, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, Prestação de serviço de realização de Shows Artísticos com o cantor Viny Brasil para apresentação no Tradicional Festejo do Santo Antônio - no dia 11/06/22, no Povoado da Conceição dos Gatos, Palmeiras-Ba

ITEM	DESC	QUANT	VAL.UNIT	VAL.TOT
01	Show Artístico Data: 11/06/2022 Local: Povoado de Conceição dos Gatos, Palmeiras-Ba	1 hora	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VAL.TOT				R\$ 7.000,00

02 - CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada dentro das normas seguindo o cronograma das etapas das atividades realizadas, conforme prevê o Termo de Referência e autorizo da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A CONTRATADA terá o prazo Máximo de início dos trabalhos será de 05 dias.

2.2. O regime de execução do presente Contrato é por empreitada global.

2.3. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a INEXIGIBILIDADE 009/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº 128/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

03 - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao VALOR GLOBAL de R\$ 7.000,00, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% no dia da apresentação.

3.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

3.3. – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária discriminada a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0909 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Proj. Atividade: 2009 – Promoção e Realização de Festejos, Eventos Culturais e Turismo.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0100, 8210 e 8224.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente será de 2 meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 02/06/2022 à 02/08/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

6.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

6.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

6.4. A Contratante custeará todos os equipamentos necessários a execução dos serviços (palco e equipamentos de sonorização e iluminação)

6.5. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% do



valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto ao não cumprimento, do serviço prestado, a CONTRATADA deverá devolver valores referentes aos **50% pagos no ato da assinatura** acrescidos a multa apontada acima.

7.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.

7.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

8 - CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISAO

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

8.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

9 - CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.



10 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O(A) CONTRATADO (A) colocará à disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do fornecimento dos produtos;

10.2. O(A) CONTRATADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

11 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO FORO

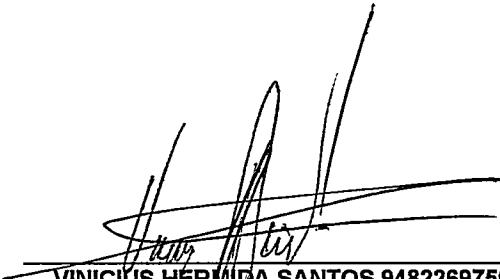
Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Iraquara-Ba como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeiras-BA, 02 de junho de 2022.

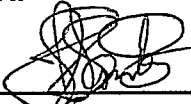


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




VINICIUS HÉRMIDA SANTOS 94822697568
CNPJ nº 42.890.539/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. 

RG ou CPF: 1936816488

2. 


RG ou CPF: 0477841309

Visto: / /2021



SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ
Procurador Geral
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2021



LUCIGENIA T. O. GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração